



CONSERVATÓRIO  
DE MÚSICA D. DINIS  
ODIVELAS

## **REGULAMENTO INTERNO**

(Versão revista no ano lectivo 2010/2011)

# Índice

INTRODUÇÃO .....	4
1. ESTRUTURA DIRECTIVA .....	5
2. DIRECÇÃO DA ESCOLA.....	5
2.1. Director Administrativo .....	6
2.2. Director Financeiro .....	6
2.3. Director Pedagógico.....	7
3. CONSELHO PEDAGÓGICO.....	7
3.1. Competências .....	8
4. PROFESSORES.....	8
4.1. Direitos.....	8
4.2. Deveres.....	9
4.3. Faltas .....	10
4.4. Acumulações.....	10
4.5. Contratos .....	11
5. PESSOAL NÃO DOCENTE .....	11
5.1. Direitos.....	11
5.2. Deveres.....	11
6. ALUNOS.....	11
6.1. Direitos.....	12
6.2. Deveres.....	12
6.3. Regime de Faltas .....	13
6.3.1. Justificação de faltas .....	13
6.3.2. Faltas injustificadas.....	14
7. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....	14
7.1. Direitos.....	14
7.2. Deveres.....	14
7.3. Atendimento .....	15
8. FREQUÊNCIA .....	15
8.1. Planos de Estudo .....	15
8.2. Pré – Iniciação .....	15
9. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS.....	15
9.1. Iniciação.....	15
9.2. Curso Básico – Regime Articulado .....	16
9.3. Curso Secundário – Regime Articulado.....	16
9.4. Formação Específica.....	17
9.5. Formação Vocacional.....	17

9.4.	Curso Básico – Regime Supletivo .....	18
9.5.	Curso Secundário – Regime Supletivo .....	18
	*Curso Secundário de Formação Musical - instrumento principal até ao 5º grau.....	19
9.6.	Cursos Livres .....	19
10.	AVALIAÇÃO .....	20
10.1.	Instrumentos .....	20
10.2.	Formação Musical .....	21
10.3.	Classes de Conjunto .....	22
10.4.	Regulamento de Exames .....	23
10.5.	Regulamento das Classes de Conjunto.....	24
11.	MATRÍCULAS.....	25
11.4.	Cursos Oficiais .....	25
11.5.	Alunos subsidiados .....	26
11.6.	Regime Livre .....	27
11.7.	Diversos .....	27
11.8.	Cursos Livres .....	28
12.	MENSALIDADES.....	28
13.	DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES.....	29
14.	HORÁRIOS.....	29
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30

## INTRODUÇÃO

O funcionamento duma escola deve sobretudo permitir a implantação e desenvolvimento do seu projecto educativo.

O presente regulamento foi elaborado considerando as coordenadas base do projecto educativo do Conservatório de Música D. Dinis:

- Incentivar o estudo da Música
- Desenvolver o seu ensino
- Promover a inserção dos alunos no meio musical

Este Regulamento é para ser desenvolvido em mútua colaboração com todos os sectores da escola – encarregados de educação, alunos, professores, funcionários e Direcção – e a comunidade onde está inserido, da qual sobressaem os seus órgãos representativos.

## **1. ESTRUTURA DIRECTIVA**

O Conservatório de Música D. Dinis (CMDD) é uma escola de música com Autorização Definitiva do Ministério da Educação nº 2008 de 04/10/91, integrado na rede de Ensino Particular e Cooperativo e detentor de autonomia pedagógica.

O funcionamento do CMDD assenta numa estrutura composta pelas Direcções Administrativa, Financeira e Pedagógica, sendo a sua gestão da competência da Direcção da escola composta por:

- Director Administrativo
- Director Financeiro
- Director Pedagógico

## **2. DIRECÇÃO DA ESCOLA**

À Direcção da escola compete:

- a) Garantir a guarda e conservação da documentação fundamental, que se encontra em arquivo;
- b) Orientar e coordenar a actividade da escola e gerir os seus bens;
- c) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- d) Criar e assegurar os recursos financeiros e humanos necessários ao normal funcionamento da escola;
- e) Representar a escola em todo os assuntos de natureza administrativa, jurídica, ou pedagógica;
- f) Prestar ao Ministério da Educação todas as informações que este, nos termos da lei, lhe solicitar, assim como aos restantes organismos oficiais, em cumprimento da legislação aplicável;
- g) Responder pela correcta aplicação das receitas, nomeadamente dos subsídios, dos contratos ou de outros apoios concedidos;
- h) Manter, pela presença diária de um Director, o apoio aos sectores da escola bem como aos alunos e encarregados de educação.

## **2.1. Director Administrativo**

Ao Director Administrativo compete:

- a) Dirigir superiormente a escola;
- b) Dirigir e coordenar a gestão de todo o pessoal docente e não docente em serviço na escola, nomeadamente ratificar todos os contratos de trabalho a estabelecer com os mesmos;
- c) Representar a escola em todos os actos de natureza administrativa ou jurídica;
- d) Garantir o normal funcionamento dos serviços escolares e administrativos;
- e) Garantir e manter em perfeitas condições de utilização as instalações escolares, bem como todo o material e equipamento escolar, promovendo a sua permanente manutenção;
- f) Providenciar através da editora escolar, a elaboração, cópia e distribuição de todo o material didáctico e afim, necessário ao normal funcionamento da escola;
- g) Garantir o funcionamento da Biblioteca Técnica, Discoteca e Videoteca escolares;

## **2.2. Director Financeiro**

Ao Director Financeiro compete:

- a) Dirigir e coordenar a gestão de todo o pessoal docente e não docente em serviço na escola, nomeadamente ratificar todos os contratos de trabalho a estabelecer com os mesmos;
- b) Elaborar a proposta de orçamento para o ano lectivo seguinte até 31 de Dezembro;
- c) Controlar todos os movimentos de receita e despesa da escola;
- d) Prestar às entidades oficiais todas as informações periódicas ou outras de acordo com a legislação, tais como: balancetes trimestrais, relatórios das contas e balancetes anuais;
- e) Manter os contactos de natureza financeira exteriores com todas as entidades oficiais e/ou outras;
- f) Providenciar todos os contratos oficiais necessários ao cabal funcionamento da escola.
- g) Dar parecer sobre a gestão escolar.

### **2.3. Director Pedagógico**

Ao Director Pedagógico compete:

- a) Representar a escola junto do Ministério de Educação e de outros organismos oficiais ou particulares, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Superintender e promover o cumprimento do plano de actividades da escola;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Garantir a qualidade do ensino;
- e) Participar juntamente com as Direcções Administrativa e Financeira no projecto educativo da escola e zelar pela prossecução dos objectivos desse projecto;
- f) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento da escola, exercendo uma acção orientadora sobre o corpo docente e sobre todo o pessoal que exerça funções de carácter educativo;
- g) Propor às Direcções Administrativa e Financeira a aquisição de material didáctico e instrumentos indispensáveis aos cursos a ministrar;
- h) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;
- i) Garantir a publicação e oficialização de horários, pautas, avaliações, e programas em devido tempo;
- j) Assegurar a guarda e conservação da documentação respeitante à área pedagógica;
- k) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- l) Garantir a realização das avaliações periódicas no devido tempo com isenção e rigor de modo a que os conhecimentos dos alunos correspondam aos critérios definidos pela legislação em vigor;
- m) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

### **3. CONSELHO PEDAGÓGICO**

O Conselho Pedagógico tem a seguinte constituição:

- Director (es) Pedagógico (s)
  - Delegados de grupo
- a) O representante da entidade patronal e os outros directores podem assistir e participar no Conselho Pedagógico;

- b) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez em de cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Director Pedagógico;

### **3.1. Competências**

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar, aprovar e dar cumprimento ao plano de actividades da escola;
- b) Elaborar e fazer cumprir o projecto educativo da escola;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação escolar, em particular sobre organização curricular, calendário escolar, transição de anos, avaliações e métodos de ensino;
- d) Lavrar em livro próprio as actas das reuniões deste Conselho;
- e) Promover actividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- f) Promover, em colaboração com os outros órgãos do CMDD, actividades culturais, de animação e de formação pedagógica;
- g) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos do CMDD, assim como para a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- h) Dar cumprimento à legislação em vigor que lhe é aplicável.

## **4. PROFESSORES**

Os professores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação em todas as actividades escolares.

### **4.1. Direitos**

O professor tem direito a:

- a) Exercer a profissão docente vendo garantidos os seus princípios deontológicos;
- b) Ser autónomo na sua prática pedagógica, dentro do respeito por este regulamento e pelas directrizes superiormente emanadas;
- c) Participar na elaboração do Projecto Educativo e na programação e dinamização das actividades educativas de acordo com o plano anual;

- d) Ter à sua disposição o material didáctico em boas condições de utilização;
- e) Conhecer, com 48 horas de antecedência, alterações ao seu horário lectivo habitual;
- f) Conhecer as deliberações dos órgãos directivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.

#### **4.2. Deveres**

O professor tem o dever de:

- a) Exercer a função docente de acordo com o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da escola;
- b) Cumprir as directrizes da Direcção Pedagógica;
- c) Cumprir o Calendário Escolar e o plano de Actividades curriculares e extra curriculares;
- d) Ser pontuais, tendo tolerância de 20 minutos para o 1º tempo e um período de espera de 10 minutos antes de poderem sair no último tempo, caso o aluno não compareça na aula;
- e) Planificar as aulas de acordo com os programas e conteúdos aprovados para a disciplina;
- f) Fazer uma actualização permanente a nível didáctico, educativo e profissional;
- g) Fazer uma avaliação objectiva dos alunos ao longo do ano lectivo;
- h) Manter a ordem e disciplina na sala de aula, evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;
- i) Comunicar ao Director de Turma e/ou à Direcção Pedagógica todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento;
- j) Ser assíduo e pontual no cumprimento de qualquer tipo de tarefa (aulas, reuniões, actividades), respeitando escrupulosamente os horários e calendários de trabalho;
- k) Preencher todos os dias o livro de ponto, assinando e escrevendo os respectivos sumários que deverão ser um resumo das estratégias desenvolvidas em cada aula, de forma objectiva, clara e não repetitiva;
- l) Marcar as faltas dos seus alunos e comunicar à Direcção Pedagógica e Secretaria quando o aluno não comparecer às aulas sem qualquer justificação;
- m) Devolver o livro de ponto à Secretaria no final de cada dia lectivo, pois este é pertença do Conservatório, não sendo permitida a saída das suas instalações;

- n) Participar nas reuniões de avaliação, de informação e disciplinares (as faltas às reuniões de avaliação são consideradas faltas de um dia e descontadas no vencimento mensal);
- o) Comparecer aos júris de avaliação para os quais foi convocado, seja pelo Delegado do grupo ou pela Direcção Pedagógica (é considerada falta a um dia, a ausência do docente a serviço de prova/exame);
- p) Atender os encarregados de educação ou os alunos em horas previamente marcadas;
- q) Horário lectivo e não lectivo aos docentes do CMDD para efeito de horário de trabalho aplica-se o estatuto da carreira docente (horário lectivo de 22 horas semanais e não lectivo de 11 horas semanais).

### **4.3. Faltas**

- a) O regime de faltas segue o estipulado no contrato colectivo de trabalho em vigor;
- b) As faltas devem ser comunicadas à Secretaria, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível;
- c) Os docentes terão falta se não comparecerem nos primeiros 20 minutos do início de cada tempo lectivo;
- d) Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem o prévio conhecimento e autorização da Direcção Pedagógica ou da Direcção Administrativa;
- e) As aulas não poderão ser, sob que pretexto for, leccionadas fora do CMDD;
- f) A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade em impresso fornecido pela Secretaria e, sempre que possível deve ser feita a reposição das aulas em falta;
- g) As aulas de reposição deverão ser marcadas com a antecedência mínima de uma semana, dentro ou fora do calendário escolar;
- h) No caso de aulas individuais esta reposição deverá ter o acordo do aluno e o conhecimento do encarregado de educação. Nas aulas de conjunto deverá corresponder à disponibilidade da maioria da turma/grupo;

### **4.4. Acumulações**

- a) É permitida a acumulação do exercício de funções de docência com o ensino público, ou particular e cooperativo;

- b) Acumulação com escolas públicas desde que o total de horas semanais não ultrapasse as 32 e com as escolas do ensino particular e cooperativo até ao total de 33 horas desde que a Entidade Titular não se oponha.
- c) O professor que exerça acumulação de funções de docência deve comunicá-lo à Secretaria escolar, indicando qual a escola principal e o horário da (s) escola (s) em acumulação;

#### **4.5. Contratos**

Os contratos a estabelecer com os docentes e não docentes são individuais e terão em conta os Contratos Colectivos de Trabalho em vigor para os profissionais de educação do Ensino Particular e Cooperativo e critérios pontuais a estabelecer anualmente pela Direcção da escola.

### **5. PESSOAL NÃO DOCENTE**

#### **5.1. Direitos**

Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado por toda a comunidade educativa
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções de acordo com as possibilidades da escola

#### **5.2. Deveres**

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) Obedecer e respeitar as normas e directrizes emanadas pela Direcção Administrativa ou pela Direcção Pedagógica;
- d) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, do Contracto Colectivo de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Escola.

### **6. ALUNOS**

A vida escolar dos alunos rege-se pelas normas gerais previstas no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Dec. Lei nº 553 / 80 de 21 de Novembro, na Lei Nº 30/2002 de 20 Dezembro, Lei n.º 3/2008 de 18 Janeiro e Lei nº 39/2010 de 2 de Setembro.

## **6.1. Direitos**

O aluno tem direito a:

- a) Ser avaliado com objectividade, isenção e justiça;
- b) Receber os elementos que lhe permitam fazer a sua autoavaliação;
- c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- d) Ser informado da sua situação escolar pelo director de turma sobre a legislação que lhe diga respeito, o número de faltas e o seu aproveitamento e/ou avaliação;
- e) Aos alunos é reconhecido o direito de se organizarem em Associação de Estudantes;
- f) Os alunos poderão utilizar os instrumentos musicais para estudo e demais equipamento didáctico, sempre que disponíveis e nas instalações escolares, desde que não perturbe o normal funcionamento da escola.

## **6.2. Deveres**

- a) Aos alunos é exigido o devido respeito e acatamento das ordens e normas oficiais ou próprias do CMDD e as que lhes forem transmitidas pelos professores e demais pessoal responsável pela escola;
- b) Respeitar os bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- c) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- d) Contribuir para o bom funcionamento da aula, assumindo uma atitude activa e participativa nos trabalhos a realizar, de cooperação e entre ajuda para com os colegas;
- e) Ser portador do material necessário para o bom funcionamento da aula;
- f) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;
- g) Justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor;
- h) Participar nas actividades desenvolvidas pelo Conservatório;
- i) Responsabilizar-se, no caso de alunos menores os seus encarregados de educação, pelos estragos e danos provocados nas instalações, equipamentos e material escolar;
- j) Circular com correcção nos espaços escolares.

**Nota:** O não respeito ou acatamento das ordens ou normas poderá acarretar um processo disciplinar que será analisado pela Direcção da escola podendo determinar a suspensão ou mesmo expulsão do aluno.

### **6.3. Regime de Faltas**

A vida escolar dos alunos rege-se pelas normas gerais previstas no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Dec. Lei nº 553 / 80 de 21 de Novembro, na Lei Nº 30/2002 de 20 Dezembro, Lei n.º 3/2008 de 18 Janeiro e Lei nº 39/2010 de 2 de Setembro.

- a) Segundo a Lei nº30/2002, a falta é a ausência do aluno a uma aula ou actividade escolar de frequência obrigatória, com registo desse facto no livro de ponto pelo professor, ou noutros suportes administrativos pelo director de turma. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno;
- b) A falta de material, quando impeditiva da participação do aluno nas actividades da aula, corresponde a falta de presença;
- c) O aluno fica sujeito à marcação de falta de atraso quando, sem justificação plausível, chegar à sala de aula após 10 minutos do início da mesma.

#### **6.3.1. Justificação de faltas**

- a) A falta é justificada pelos motivos apresentados no artigo 18º da mesma lei;
- b) As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando for maior de idade, pelo aluno ao director de turma ou ao professor titular;
- c) A justificação é apresentada por escrito com indicação do dia, aula ou actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma;
- d) As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma;
- e) O director de turma ou o professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;
- f) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível; ou, nos restantes casos, até ao 5º dia subsequente à mesma;
- g) Quando não for apresentada justificação ou esta não ter sido aceite, deve tal facto ser comunicado no prazo de cinco dias úteis aos pais e encarregados de educação ou, quando for maior de idade ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor titular, solicitando comentários nos cinco dias úteis seguintes.

### **6.3.2. Faltas injustificadas**

- a) As faltas são injustificadas quando: para elas não tenha sido apresentada justificação, a justificação tenha sido apresentada fora de prazo ou não tenha sido aceite, ou a sua marcação tenha decorrido por ordem de saída da sala de aula;
- b) As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano lectivo, o triplo do número de tempos lectivos semanais, por disciplina;
- c) Quando for atingida metade do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação ou, quando for maior de idade, o aluno são convocados pelo director de turma ou pelo professor titular com o objectivo de alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência;
- d) Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica em situação de retenção, não transitando de ano salvo decisão em contrário do conselho pedagógico.

## **7. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos fazendo, por isso, parte da comunidade educativa.

### **7.1. Direitos**

- a) Dirigirem a educação dos seus filhos e educandos;
- b) Promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos;
- c) Informarem-se e serem informados sobre as matérias relativas ao processo educativo do seu educando.

### **7.2. Deveres**

- a) Conhecer o Projecto Educativo, bem como o Estatuto do aluno e Regulamento Interno do CMDD, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- b) Colaborar com os professores no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- c) Justificar devidamente todas as faltas do seu educando em impresso próprio e dentro do prazo estabelecido por lei (5 dias úteis a partir do dia em que o aluno volta às aulas);
- d) Assinar os testes e fichas de avaliação e as informações enviadas pela escola;
- e) Comparecer na escola sempre que solicitado;
- f) Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pelo CMDD.

### **7.3. Atendimento**

- a) Os pais e encarregados de educação que desejem contactar os professores dos seus educandos ou a Direcção Pedagógica, devem informar-se na secretaria do horário de atendimento do respectivo professor;
- b) Em caso algum deve o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas;
- c) O encarregado de educação não pode assistir às aulas do seu educando, salvo se o professor assim o entender;

## **8. FREQUÊNCIA**

### **8.1. Planos de Estudo**

Os cursos a ministrar na escola são:

- Pré – Iniciação
- Iniciação
- Cursos Básico em Regime Articulado ou Regime Supletivo
- Curso Complementar em Regime Articulado ou Regime Supletivo
- Cursos Livres.

### **8.2. Pré – Iniciação**

Podem ser inscritos alunos a partir dos 4 anos e até ingressarem no 1º ano de escolaridade.

## **9. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Iniciação Musical Infantil	2 X 25min

### **9.1. Iniciação**

Podem ser inscritos alunos que transitaram para o 1º Ciclo e até à sua transição para o 5º ano de escolaridade.

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Iniciação Musical	1 X 45min
Classe de conjunto	1 X 45min
Instrumento (aulas com 2 alunos)	1 X 45min

## **9.2. Curso Básico – Regime Articulado**

(Portaria n.º 1550/2002 de 26 Dezembro)  
(Portaria n.º 691/2009 de 25 de Junho)

Podem ser inscritos os alunos que ingressem no 5º ano de escolaridade de escolas regulares de referência e se matriculem no 1º ano/graú das disciplinas de formação vocacional constantes do respectivo plano de estudos.

Entende-se por escolas de referência, as escolas públicas do ensino regular que tenham protocolos para formação de turmas com alunos do ensino especializado de música que frequentam no Conservatório de Música D. Dinis a componente especializada do currículo.

### **5º, 6º, 7º e 8º ano de escolaridade**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Formação Musical	1 X 90min
Classe de conjunto vocal e/ou instrumental	1 X 90min
Instrumento	1 X 90min (partilhado com outro aluno)

### **Restantes graus**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Formação Musical	1 X 90min
Classe de conjunto vocal e/ou instrumental	1 X 90min
Instrumento	1 X 45min

## **9.3. Curso Secundário – Regime Articulado**

(Portaria n.º 1550/2002 de 26 Dezembro)  
(Portaria n.º 691/2009 de 25 de Junho)

Podem ser inscritos os alunos que completaram os respectivos cursos básicos e que ingressam no 10º ano de escolaridade de escolas regulares de referência e se matriculam em todas as disciplinas da componente de formação específica, técnico-artística ou vocacional constantes do respectivo plano de estudos.

Podem ser admitidos no curso complementar de Formação Musical os alunos que, tendo concluído as disciplinas de Formação Musical e Classe de Conjunto do curso básico,

possuam, no mínimo, o 3º grau de Instrumento e se inscrevam em todas das disciplinas constantes do respectivo plano de estudos.

Podem também ser admitidos alunos que, não tendo ainda completado o 9º ano de escolaridade, tenham concluído todas as disciplinas da formação vocacional do curso básico e que se matriculem, no mínimo, em três disciplinas da componente de formação específica, técnico-artística ou vocacional constantes do respectivo plano de estudos dos cursos secundários/ complementares.

#### **9.4. Formação Específica**

<b>Formação Específica</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Formação Musical – 6º ao 8º grau	1 X 90min
Análise e Técnicas de Composição – 1º ao 3º ano	1 X 90min
História da Música – 1º ao 3º ano	1 X 90min
Acústica Musical	1 X 90min
Classe de conjunto vocal e/ou instrumental – 6º ao 8º grau	1 X 90min

#### **9.5. Formação Vocacional**

<b>Curso de Instrumento</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Instrumento Principal – 6º ao 8º grau	1 X 45min
2º Instrumento – 1º ao 3º grau (obrigatório e de natureza diferente do Instrumento Principal)	1 X 45min

<b>Curso de Formação Musical</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Instrumento Principal – até ao 5º grau	1 X 45min
2º Instrumento – 1º ao 3º grau (obrigatório e de natureza diferente do Instrumento Principal)	1 X 45min
Educação Vocal – 1º ao 3º grau	1 X 45min

#### **9.4. Curso Básico – Regime Supletivo**

(Despacho n.º 1804/2008 de 4 Julho)  
(Despacho n.º 15897/2009 de 13 de Julho, SERIE II)

Podem ser inscritos os alunos das escolas privadas ou de escolas públicas que não sejam de referência, que se encontrem matriculados no ensino básico ou num curso do ensino secundário desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam nesse curso e o ano/grau de qualquer disciplina constante do plano de estudos do curso especializado da música não seja superior a dois anos.

Os alunos que se matriculam no curso de música em regime supletivo têm de frequentar obrigatoriamente todas as disciplinas da área do ensino especializado da música do plano de estudos aplicável.

#### **5º, 6º, 7º e 8º ano de escolaridade**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Formação Musical	1 X 90min
Classe de conjunto vocal e/ou instrumental	1 X 90min
Instrumento	1 X 90min (partilhado com outro aluno)

#### **Restantes graus**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Formação Musical	1 X 90min
Classe de conjunto vocal e/ou instrumental	1 X 90min
Instrumento	1 X 45min

#### **9.5. Curso Secundário – Regime Supletivo**

(Despacho n.º 1804/2008 de 4 Julho)  
(Despacho n.º 15897/2009 de 13 de Julho, SERIE II)

Podem matricular-se alunos com idade não superior a 18 anos que se encontrem matriculados noutra curso do ensino secundário ou num curso do ensino básico, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam nesse curso e o ano/grau de qualquer disciplina constante do plano de estudos do curso especializado da música não seja superior a dois anos.

Os alunos que se matriculam no curso de música em regime supletivo têm de frequentar obrigatoriamente todas as disciplinas da área do ensino especializado da música do plano de estudos aplicável.

<b>Curso Secundário de Instrumento</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Formação Musical – 6º ao 8º grau	1 X 90min
Classe de conjunto vocal e/ou instrumental – 6º ao 8º grau	1 X 90min
Instrumento Principal – 6º ao 8º grau*	1 X 45min
Prática ao Teclado – 1º ao 2º ano (para alunos de instrumentos melódicos)	1 X 45min (partilhado com outro aluno)
Análise e Técnicas de Composição – 1º ao 3º ano	1 X 90min
História da Música – 1º ao 3º ano	1 X 90min
Acústica Musical	1 X 90min

**\*Curso Secundário de Formação Musical** - instrumento principal até ao 5º grau

<b>Curso Secundário de Canto</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Formação Musical – 6º ao 8º grau	1 X 90min
Classe de conjunto vocal e/ou instrumental – 6º ao 8º grau	1 X 90min
Instrumento de Tecla até ao 3º ano	1 X 45min
Técnica Vocal e Repertório	1 X 45min
Análise e Técnicas de Composição – 1º ao 3º ano	1 X 90min
História da Música – 1º ao 3º ano	1 X 90min
Acústica Musical	1 X 90min
Italiano	1 X 90min
Alemão ou Francês	1 X 90min

### **9.6. Cursos Livres**

Os Cursos Livres são dirigidos aos alunos que queiram aprender música sem contudo pretenderem uma certificação oficial dos seus estudos.

No entanto, a Direcção da escola ouvido o Conselho Pedagógico, reserva-se o direito de cancelar ou criar novos cursos sempre de acordo com as normas legais em vigor.

Em todos os casos devem ser salvaguardados os interesses dos alunos.

## 10. AVALIAÇÃO

- a) Conforme determinado no Dec. Lei 553/80 de 21 de Novembro, o CMDD gozando de paralelismo pedagógico nos níveis Básico e Complementar do ensino da Música, detém a capacidade de avaliar os seus alunos, não dependendo a sua avaliação das escolas públicas, incluindo a realização de exames;
- b) A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos será feita de acordo com as normas legais em vigor (Ofício DES/ NEA, Ref. 2354, de 14/03; Ofício Circular DES/ NEA, n.º 57/98, de 29/04; Despacho Normativo n.º 30/2001 de 19 Julho, Portaria n.º 1550/2002 de 26 Dezembro, Portaria 691/2008);
- c) A avaliação é contínua;
- d) Haverá uma prova final de passagem em todos os graus não sujeitos a exame oficial;
- e) Embora sendo as audições actividades extra-escolares, consideram-se como elemento de avaliação. Assim, quando convocados, é obrigatória a participação dos alunos nas mesmas;
- f) Os alunos poderão fazer um exame de acumulação, a realizar durante a última semana de Janeiro e a primeira de Fevereiro (Desp. Nº 51/SERE/89 de 26/08).

### 10.1. Instrumentos

- 1. Os alunos terão de realizar ao longo do ano lectivo, no mínimo, 2 testes intercalares. Exceptuam-se as iniciações, primeiros graus, anos de exame e alunos de Prática ao Teclado.
- 2. A avaliação final do 3º Período será o resultado da soma, arredondado às unidades, da nota do teste realizado no 3º período (com um peso na avaliação final de 40%) e a classificação proposta pelo professor para o 3º Período, resultante da avaliação contínua, realizada ao longo do ano lectivo (com um peso na avaliação final de 60%).

$\text{Avaliação Final do 3º Período} = \text{Nota de Teste} \times 0,4 + \text{Classificação do Professor} \times 0,6$
---

- 3. É obrigatória a realização dos testes intercalares.
- 4. O delegado organiza os testes intercalares do seu grupo, devendo comunicar à Direcção Pedagógica os júrís e datas da realização dos mesmos. Sempre que

possível, o júri deve ser constituído por 3 professores do mesmo instrumento ou grupo.

## **10.2. Formação Musical**

1. A prova global de Formação Musical é de realização obrigatória por todos os alunos, independentemente do seu aproveitamento ao longo do ano lectivo, e faz parte integrante da avaliação do aluno à disciplina em todos os graus, com excepção do 5º e 8º, que são abrangidos pelos exames previstos na lei.
2. A prova global é constituída por três provas de avaliação distintas: uma prova teórica, uma prova auditiva e uma prova oral, que têm entre si pesos relativos diferentes na classificação final de prova, consoante os graus da disciplina.
3. Assim, para o 3º, 4º, 5º, 6º e 7º graus de Formação Musical, aplicam-se os seguintes pesos para as referidas provas:
  - Prova teórica = 10 %
  - Prova auditiva = 40 %
  - Prova oral = 50 %
4. No 1º e 2º graus de Formação Musical, por se privilegiar a componente de realização oral da disciplina, em relação aos graus seguintes, aplicam-se os seguintes pesos relativos para as diferentes provas:
  - Prova teórica = 10 %
  - Prova auditiva = 30 %
  - Prova oral = 60 %
5. Cada uma das provas constituintes da prova global está cotada em 100% e as suas classificações são arredondadas às décimas.
6. A nota final da prova global do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º graus é dada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota final da prova global} = PT \times 0,1 + PA \times 0,4 + PO \times 0,5$$

*PT = prova teórica, PA = prova auditiva e PO = prova oral*

7. A nota final da prova global do 1º e 2º graus é dada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota final da prova global} = PT \times 0,1 + PA \times 0,3 + PO \times 0,6$$

*PT = prova teórica, PA = prova auditiva e PO = prova oral*

8. A nota final da prova global é um valor arredondado às unidades.
9. A classificação final da disciplina de Formação Musical é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = 2 \times \text{nota do 3º Período} + \text{nota da prova global}$$

3

10. A classificação final da disciplina de Formação Musical é um valor arredondado às unidades.

### **10.3. Classes de Conjunto**

A avaliação dos alunos que frequentam em simultâneo mais do que uma classe de conjunto ou grupo de música de câmara, será feita de acordo com as seguintes regras:

1. Quando frequentam coro e um grupo de música de câmara em que tocam o instrumento principal do curso em que se encontram oficialmente inscritos, a nota que consta na pauta deverá ser a do grupo de câmara;
2. Quando frequentam coro e mais do que um grupo de música de câmara em que tocam o instrumento principal do curso em que se encontram oficialmente inscritos, a nota que consta na pauta deverá ser a do grupo de câmara que tem mais actividade na escola;
3. Quando frequentam um ou mais grupos de música de câmara em que tocam o instrumento principal do curso em que se encontram oficialmente inscritos, a nota que consta na pauta deverá ser a do grupo de câmara em que esta foi mais elevada;

Em caso de dúvida, será a Direcção a decidir.

#### **10.4. Regulamento de Exames**

São sempre realizados exames no 8º grau das várias disciplinas para terminar o curso secundário.

A avaliação do exame para cada classe será feita de acordo com a respectiva matriz, que terá de ser executada integralmente, pelo que os alunos não poderão ser interrompidos, excepto em casos muito pontuais e só com autorização do Delegado presente;

A nota do 3º Período deverá ter em conta o espírito da avaliação contínua;

*No caso do 8º grau:*

1. A classificação final será igual à nota do exame, caso esta seja superior à nota de frequência, ou seja,

$$\textbf{Classificação Final} = \text{Nota do Exame}$$

(Nota de Exame  $\geq$  Nota de frequência)

2. A classificação final será a média, arredondada às unidades, entre a nota do exame e a nota de frequência, ou seja,

Os alunos que faltarem ao exame devem justificar a falta nos dois dias úteis seguintes. Se a justificação for aceite pela Direcção será marcada nova data;

O delegado organiza os exames, devendo comunicar à Direcção Pedagógica os júris e datas para conhecimento e afixação durante o mês de Maio;

O júri é constituído por 3 professores, no mínimo 2 do mesmo instrumento, o delegado do grupo e a Direcção Pedagógica;

No caso de não haver acordo quanto à nota a atribuir, esta será a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.

## **10.5. Regulamento das Classes de Conjunto**

- a) As Classes de Conjunto são divididas em:
  - Coros
  - Orquestras
  - Grupos de Música de Câmara
- b) No início de cada ano lectivo, os professores das Classes de Conjunto têm de elaborar um programa a cumprir na sua classe que será constituído por peças de estilos contrastantes com uma duração mínima de vinte minutos, por cada período escolar;
- c) A falta de cumprimento do número anterior implicará por parte da Direcção, no âmbito do Projecto Educativo do Conservatório de Música D. Dinis, uma nova avaliação na utilidade da continuação do grupo;
- d) Sempre que exista dentro do grupo um ou mais elementos que prejudiquem o bom funcionamento da classe por mau comportamento, por falta de estudo ou por falta de assiduidade, deverá o professor comunicar de imediato e por escrito o facto à Direcção Pedagógica, que fará as devidas diligências para solucionar os problemas surgidos;
- e) O convite para a apresentação das Classes de Conjunto em actividades extracurriculares, será feito pelo Delegado de Música de Câmara ou pela Direcção ao professor da classe a convidar, o qual deverá responder no prazo de oito dias úteis;
- f) É considerado um importante elemento de avaliação e continuação destas classes a sua apresentação nas diversas actividades propostas;
- g) O professor deverá acompanhar e orientar a actuação da sua classe sempre que esta se apresente dentro ou fora do Conservatório de Música D. Dinis.
- h) Nas actuações das classes dentro e fora do Conservatório de Música D. Dinis, deverão os professores aconselhar os seus alunos a irem vestidos de uma maneira semelhante e de acordo com a ocasião;
- i) Qualquer situação não prevista nos números anteriores será apreciada em Direcção.

## 11. MATRÍCULAS

- a) As matrículas e renovações de matrícula são regidas pela legislação aplicável, em calendário a estabelecer em cada ano lectivo;
- b) As inscrições estão abertas a todas as crianças e jovens a partir dos 4 anos de idade;
- c) Os alunos inscritos excepcionalmente após o início do ano escolar ficam sujeitos às disponibilidades de horários e regime adequado;
- d) A matrícula do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu encarregado de educação do Regulamento Interno desta escola e demais legislação subsequente que regule a vida escolar nos seus variados sectores.
- e) A Direcção poderá não aceitar a matrícula ou a renovação de matrícula de alunos que indiquem o não acatamento das normas escolares oficiais ou das normas próprias do C.M.D.D.

### 11.4. *Cursos Oficiais*

- a) As matrículas e renovações de matrícula decorrem de 1 a 15 de Julho,
- b) A renovação de matrícula para os alunos sujeitos a exame poderá ser efectuada até três dias após a realização do exame;
- c) As matrículas nunca poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro, devendo ainda o aluno pagar a prestação do mês de matrícula e mais  $\frac{1}{2}$  prestação;
- d) A prestação do mês de matrícula será reduzida a metade caso seja efectuada após o dia 15;
- e) As renovações de matrícula fora do prazo nunca poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro, devendo ainda o aluno pagar as prestações a que corresponde a renovação de matrícula dentro do prazo. A Direcção da escola poderá decidir sobre casos especiais;
- f) Poderão ser aceites alterações à matrícula ou renovações de matrícula, até 31 de Dezembro;
- g) Em caso de aumento do número de disciplinas, o aluno terá de pagar as propinas e as prestações desde a data da matrícula ou renovação das mesmas. A Direcção da escola poderá decidir sobre casos especiais;

h) O preenchimento das vagas será realizado pela seguinte ordem de prioridades:

1. Filhos de funcionários do CMDD, com autorização prévia da Direcção Administrativa
2. Alunos subsidiados que frequentaram o CMDD no ano anterior
3. Alunos em regime articulado
4. Alunos de Iniciação
5. Alunos em regime supletivo e subsidiados pelo Ministério da Educação
6. Alunos não subsidiados pelo Ministério da Educação
7. Ordem de classificação em prova de aferição

Obs.: Irmãos poderão inscrever-se na mesma altura desde que um deles esteja dentro das prioridades.

Os cursos de música disponíveis no Conservatório de Música D. Dinis são os seguintes:

TECLAS	CORDAS	SOPROS	OUTROS
Acordeão	Contrabaixo	Clarinete	CANTO
Piano	Viola Dedilhada	Flauta Transversal	
	Violino	Oboé	PERCUSSÃO
	Violoncelo	Saxofone	
		Trompete	FORMAÇÃO MUSICAL
		Trombone	

### **11.5. Alunos subsidiados**

São subsidiados pelo Ministério da Educação os alunos que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Frequentem as Iniciações e o 1º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Frequentem os Cursos Básicos e Complementares de Música em Regime Articulado e se encontram nas condições exigidas na Portaria n.º 1550/2002 de 26 Dezembro e Portaria n.º 691/2009 de 25 de Junho;

- c) Frequentem os Cursos Básicos e Complementares de Música em Regime Supletivo e se encontram nas condições exigidas no Despacho n.º 1804/2008 de 4 Julho e Despacho n.º 15897/2009 de 13 de Julho, SERIE II.

A matrícula ou renovação de matrícula dos alunos não subsidiados só se torna efectiva após aceitação e nas condições estipuladas pela Direcção.

### **11.6. Regime Livre**

- a) É possível a matrícula em regime livre, em qualquer disciplina dos cursos oficiais, desde que existam vagas criadas para o efeito;
- b) Não há qualquer prazo para efectuar esta matrícula,
- c) Todas as matrículas efectuadas terão de especificar, à semelhança do regime oficial, a disciplina e o respectivo ano a frequentar.

### **11.7. Diversos**

Só se pode matricular no Curso Secundário de Instrumento um aluno que tenha concluído o respectivo Curso Básico de Instrumento.

A disciplina de Música de Câmara é destinada a alunos que frequentem pelo menos o 6º grau de Instrumento. Pode no entanto a Direcção do Conservatório autorizar a matrícula nesta disciplina a qualquer aluno desde que seja de interesse para a escola e que tenha o parecer favorável dos respectivos professores de Instrumento e Música de Câmara.

O aluno que se tenha matriculado em Música de Câmara, deve frequentar a disciplina de Coro até ser integrado num conjunto de câmara.

Há provas de aferição, para os alunos que efectuem pela primeira vez matrícula num curso de música ou para alunos que já tenham frequentado outras escolas de música não oficializadas.

O C.M.D.D. disponibiliza aos seus alunos, sempre que possível, salas para estudo de instrumento. Estas salas só poderão estar ocupadas com um aluno de cada vez e durante o tempo em que a sala não estiver ocupada com actividades da escola, no caso de estarem em espera mais do que um aluno para a mesma sala, esta só poderá ser ocupada no máximo 45 minutos.

Os antigos alunos e familiares de alunos que tenham conhecimentos musicais suficientes, podem integrar conjuntos de câmara considerados de especial relevo para a escola, bem como participarem nas actividades do Conservatório de Música D. Dinis, ficando isentos de qualquer pagamento.

### **11.8. Cursos Livres**

- a) As matrículas e renovações de matrícula decorrem de 1 a 31 de Julho;
- b) Aos actuais alunos só são garantidas vagas até 31 de Julho, ficando a renovação de matrícula a partir desta data, em igualdade de prioridade com os alunos que se inscrevam pela primeira vez;
- c) As renovações fora do prazo estão sujeitas a um acréscimo de  $\frac{1}{2}$  prestação;
- d) Só são aceites anulações de matrícula após pedido formulado e devidamente fundamentado por escrito;
- e) Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano lectivo seguinte, ficará sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efectuada pela primeira vez;
- f) A partir do mês de Fevereiro os alunos para aulas individuais em regime livre, só serão admitidos se houver vagas.

### **12. MENSALIDADES**

- a) De acordo com o Despacho 15897/2009 de 13 de Julho, será cobrada aos alunos uma anuidade (propina de frequência), de acordo com tabela a publicar, para cada ano lectivo, pela Direcção da escola;
- b) No início de cada ano lectivo é estimado o valor da anuidade que será cobrado ao aluno, sendo este obrigado a pagá-lo na íntegra;
- c) Os alunos em Regime Articulado não pagam anuidade (propina de frequência);
- d) Quanto ao Regime Supletivo e Iniciações o valor da anuidade poderá ser liquidado em prestações ou por inteiro;
  - Quando em prestações estas serão cobradas do seguinte modo:
    1. No acto da matrícula será cobrada 1/2 prestação, relativa a Setembro, sendo a outra metade cobrada durante o mês de Setembro;

2. As restantes prestações serão cobradas de Outubro a Junho num total de nove;

- Quando do pagamento do valor da anuidade em trimestres, estas serão coincidentes com o início de cada período lectivo.

- e) As prestações são liquidadas até ao 8º dia do mês a que respeitem;
- f) Quando do não cumprimento do prazo estabelecido, a escola poderá aplicar uma taxa de mora cujo valor será determinado em cada ano pela Direcção Financeira;
- g) Mantendo-se o aluno em situação irregular por um período superior a 30 dias, a escola reserva-se o direito de impedir a frequência das aulas e agir de forma coerciva até à respectiva regularização;

### **13. DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES**

- a) As desistências de frequência e anulações de matrícula só serão possíveis para os alunos que frequentam os Cursos Básicos e Secundários de Música em regime supletivo, que frequentam as Iniciações e os Cursos Livres;
- b) As anulações de matrícula e desistências só são aceites até ao último dia de aulas do 2º período;
- c) O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deverá ser comunicado e entregue por escrito, em impresso próprio, na Secretaria escolar quinze dias antes da data pretendida para a sua efectivação, ou por e-mail para:

[geral@conservatorio-dinis.pt](mailto:geral@conservatorio-dinis.pt);

- d) As anulações de matrícula e desistências só são aceites após pagamento integral das prestações em dívida;
- e) Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano lectivo seguinte, ficará sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efectuada pela primeira vez, tendo ainda de regularizar a dívida que tenha eventualmente contraído com a escola.

### **14. HORÁRIOS**

- a) O ano lectivo articula-se com o Calendário Escolar do Ensino Básico e Secundário, entre Setembro e Julho do ano seguinte;

- b) Em cada ano lectivo, o horário será afixado publicamente no início das actividades escolares. Motivos pedagógicos ou administrativos podem exigir alterações aos horários;
- c) As cargas horárias dos vários Cursos são estabelecidas nos respectivos planos de estudos;
- d) Para efeitos das cargas horárias considera-se que um tempo lectivo corresponde a 45 minutos efectivos de aula dada;
- e) O Conservatório e as escolas de ensino regular frequentadas pelos alunos em regime articulado, devem organizar-se para a criação de turmas e elaboração de horários (Portaria nº1550/2002 de 26 de Dezembro e Portaria nº691/2009 de 25 de Junho);
- f) A elaboração de horários deverá ter em conta as disponibilidades da escola e os interesses dos alunos, dos professores e dos encarregados de educação;
- g) Os horários das disciplinas de Instrumentos devem ser acordados com o respectivo professor e são sujeitos a marcação;
- h) O C.M.D.D. não é obrigado a solucionar casos individuais, resultantes da incompatibilidade de horários.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As alterações ao regulamento são da competência da Direcção da escola sendo necessário, para se tornar efectivas, a aprovação da entidade patronal.